

Sumário

Poder Executivo

Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	1
Conselho Municipal de Assistência Social.....	2

Págs.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal pela Primeira Infância do Município de Pedras de Fogo/PB, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Pedras de Fogo/PB, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 612/97 e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) relativas à fiscalização das políticas de proteção à criança;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações intersetoriais (Saúde, Educação e Assistência Social) para o atendimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMDCA realizada em 30 de março de 2026, registrada na Ata nº 03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação Municipal pela Primeira Infância de Pedras de Fogo/PB, para o exercício de 2026/2036, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O Plano aprovado contempla o diagnóstico situacional, os eixos estratégicos de atuação, as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de monitoramento e a respectiva previsão orçamentária (LOA/PPA).

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.435/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081


E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social a execução das metas estabelecidas, devendo apresentar relatórios trimestrais de desempenho a este Conselho.

Art. 4º Os recursos para a execução das ações previstas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos executores e, supletivamente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA), quando deliberado por este Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedras de Fogo/PB, 30 de março de 2026.



WYLMA MARINHO DE PAIVA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Intersetorial encarregada de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedras de Fogo/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Pedras de Fogo/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 612/97 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações integradas para crianças de 0 a 6 anos para os próximos 10 anos;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho realizada em 30 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Pedras de Fogo/PB.

Art. 2º – A Comissão será composta por representantes (titulares e suplentes) das seguintes áreas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

CMDCA (representante da Sociedade Civil e do Governo);

Conselho Tutelar.

Art. 3º – Compete à Comissão:

Coordenar o processo de diagnóstico da situação da primeira infância no município;

Realizar a escuta das crianças para assegurar sua participação;

Elaborar o texto preliminar do Plano e submetê-lo a consulta pública.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo/PB, 30 de março de 2026.


WYLMA MARINHO DE PAIVA
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMAS/PF

Dispõe sobre o aceite e a execução de recursos federais do SUAS – Programação nº 251120220260001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos fundo a fundo no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que disciplina a prestação de contas dos recursos federais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Resolução CNAS nº 145/2004) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Repasse de Recursos Públicos Federais, referente à Programação nº 251120220260001, no valor de R\$ 450.000,00, firmado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMAS em reunião realizada em 26 de março de 2026, às 14h

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** o aceite do recurso federal oriundo da Programação nº 251120220260001, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado ao fortalecimento da gestão do SUAS, do controle social e ao financiamento dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 2º - **Aprovar** a execução dos recursos na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica da programação, observando o Grupo de Natureza de Despesa – GND, as normativas do MDS/FNAS e as vedações legais vigentes.

Art. 3º Determinar que a gestão municipal assegure a transparência, o monitoramento e a prestação de contas dos recursos, com registro das informações nos sistemas BB Gestão Ágil e AgilizaSUAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedras de Fogo/PB, 26 de março de 2026.


Davysson Ferreira Costa
Presidente do CMAS – Pedras de Fogo-PB